

DECRETO Nº 4.859, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Regulamenta a Lei 4.618, de 16 de novembro de 2017 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.618, de 16 de novembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º A concessão de diárias no âmbito Municipal no Poder Executivo, com o objetivo de custear despesas com alimentação e estadia, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

§ 1º A diária poderá ser concedida aos servidores públicos municipais, considerados assim os integrantes dos conselhos, fundos e comissões municipais, e assemelhados, que se deslocarem, temporariamente, da sede do Município para outra localidade, no desempenho de suas funções, missão de estudo ou outras atribuições de interesse do Município, devidamente justificadas e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

§ 2º Será de competência do Prefeito a aprovação da concessão de diária, e na ausência do mesmo fica delegada a aprovação ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º. O valor das diárias será calculado conforme tabela abaixo:

	DISTRITO FEDERAL	CAPITAL	INTERIOR
Estadas	R\$ 300,00	R\$ 220,00	R\$ 130,00
Café da manhã	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 10,00
Refeições	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Taxa de Embarque e Desembarque (inclusive Táxis)	25% s/ estada adiantada	20% s/ estada adiantada	20% s/ estada adiantada

Parágrafo único. As estadas somente serão devidas quando houver necessidade de pernoite. Da mesma forma, a quantidade de refeições a serem pagas relaciona-se com o horário de saída e retorno, conforme segue:

- I. Café da Manhã:** em trânsito ou saída das 0h até 6h30min;
- II. Almoço:** em trânsito das 11h às 13h, ou saída às 11h;
- III. Jantar:** em trânsito ou retorno a partir das 20h.

Art. 3º O favorecido pela diária deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, até o quinto dia útil após o regresso, prestação de contas das diárias vencidas e relatório sucinto, onde conste o local do deslocamento, seu motivo, autorização da autoridade superior e resumo das atividades desenvolvidas, com apresentação de documentos originais sem rasura referente ao transporte utilizado.

Art. 4º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e extensão das atribuições delegadas.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ser superior a 30 (trinta) diárias.

§ 2º prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda, a quantia recebida antecipadamente.

§ 3º A opção pela viagem em veículo próprio ou de terceiros, será de inteira responsabilidade do favorecido, não cabendo ao Município nenhum outro tipo de ressarcimento além do critério seguinte:

a) 100% do valor do litro de combustível (etanol, gasolina ou diesel), por cada 08 (oito) quilômetros percorridos.

§ 4º Quando for de interesse do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, que a viagem seja feita de ônibus ou transporte aéreo, serão adiantados os valores correspondentes, devidamente comprovados.

§ 5º As taxas de embarque e desembarque independem de apresentação de comprovantes, muito embora, devam ser detalhadas nos boletins de prestação de contas.

Art. 5º Não se fará nova concessão de diárias:

- I** - a quem, da anterior, não haja prestado contas no prazo legal;
- II** - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.
- III** - ao responsável por duas diárias

Parágrafo único. O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido pela concessão de diárias, o sujeitará as penalidades legais previstas.

Art. 6º As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante o empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao servidor favorecido.

Art. 7º Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de janeiro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.